
S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Portaria n.º 100/2016 de 29 de Setembro de 2016

Considerando o regime político- administrativo próprio das Regiões Autónomas, consagrado no artigo 225º da Constituição da República Portuguesa, o qual determina a transferência para as Regiões Autónomas de todas as funções e respetivos serviços, cuja descentralização permita corresponder melhor aos interesses das respetivas populações, sem contender, no entanto, com o princípio da unidade e com a soberania do Estado;

Considerando que, através da deliberação n.º 1460/2016, de 23 de setembro, publicada na 2.ª série do Diário da República, N.º 184, de 23 de setembro de 2016, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), que sucedeu nas atribuições das extintas Direção-Geral dos Recursos Florestais (DGRF) e Autoridade Florestal Nacional (AFN) veio, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 68º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 201/2005, de 24 de novembro, 159/2008, de 8 de agosto, 214/2008, de 10 de novembro, 9/2009, de 9 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro e 81/2013, de 14 de junho e 167/2015, de 21 de agosto, delegar na Direção Regional dos Recursos Florestais da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, a sua representação para a realização dos exames para obtenção de carta de caçador nacional, a efetivar na Região Autónoma dos Açores, por forma a possibilitar idênticas condições na realização dos exames, aos residentes no continente e na Região Autónoma dos Açores, tendo em conta que, por via das alterações introduzidas à Portaria n.º 123/2001, de 23 de fevereiro, pela Portaria n.º 140-B/2016, de 13 de maio (aplicável ao território continental), foi alargada a periodicidade de realização de exames e possibilitada aos interessados a escolha das respetivas datas de exame.

De acordo com a referida deliberação do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., compete à Direção Regional dos Recursos Florestais a fixação da periodicidade dos exames para obtenção de carta de caçador nacional a efetivar nos Açores, bem como dos procedimentos para a respetiva inscrição e divulgação.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, nos termos conjugados da alínea d) do n.º 1 do artigo 90º e n.º 1 do artigo 126º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, com o previsto na alínea o) do artigo 2º; alínea g) do artigo 3º; n.º 1 e alínea b) do n.º 2 do artigo 27º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria fixa a periodicidade de realização dos exames para obtenção de carta de caçador nacional a efetivar nos Açores, bem como os procedimentos de inscrição nos referidos exames, formas e meios de divulgação.

Artigo 2.º

Periodicidade

1 - O exame para obtenção de carta de caçador nacional efetua-se, na Região Autónoma dos Açores, em 2 períodos do ano civil, em datas, horas e locais a definir através de Despacho do Diretor Regional dos Recursos Florestais.

2 - Caso se justifique, pode ainda ser determinado um número máximo de inscrições por exame, através de Despacho do Diretor Regional dos Recursos Florestais.

Artigo 3.º

Inscrição

1 - A inscrição em exame é efetuada no período que decorre entre os 20 e os 10 dias úteis que antecedem a data do início dos exames a realizar em cada período, junto ao balcão dos Serviços Florestais de ilha da Direção Regional dos Recursos Florestais ou dos postos de atendimento ao cidadão (RIAC) em funcionamento na Região, mediante o pagamento da taxa aplicável.

2 - Desde que existam vagas, o interessado, pode escolher o dia, a hora e o local em que pretende realizar exame.

Artigo 4.º

Divulgação

As datas, horas, locais de realização dos exames e número de vagas por exame são publicitados mediante Edital a afixar nos Serviços Florestais de ilha, bem como através do sítio da internet da Direção Regional dos Recursos Florestais.

Artigo 5.º

Norma Transitória

Excecionalmente, no ano de 2016, o exame para obtenção de carta de caçador nacional, na Região Autónoma dos Açores, efetua-se apenas num período, a definir através de despacho do Diretor Regional dos recursos Florestais.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

Assinada em 28 de setembro de 2016.

O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.